



Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso  
Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-  
mail: cmsjp2013@outlook.com - Tel: (38)  
38321397 RAMAL-28

**RESOLUÇÃO Nº 121/2016**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

EM 24/11/2016

Presidente da Câmara

Euzete Alves da Rocha  
Chefe de Gabinete

**"Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de São João Do Paraíso, Minas Gerais, e dá outras providências"**

**Recebemos**

em 24/11/2016

A Câmara municipal de São João Do Paraíso aprovou e promulga a seguinte Resolução:

**REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ÍNDICE ARTICULADO**

**TÍTULO I**

**Da Câmara Municipal**

**CAPÍTULO I**

Das Funções Da Câmara Municipal, art. 1º

**CAPÍTULO II**

Da Sede Da Câmara Municipal, art. 2º

**CAPÍTULO III**

Da Legislatura, art. 3º

**SEÇÃO I**

Da Reunião De Instalação De Posse Dos Eleitos, art. 4º ao art. 6º

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - Telf: (38)*  
*38321597 RAMAL-28*

**SEÇÃO II**

Da Inauguração Da Sessão Legislativa Anual, art. 7º

**CAPÍTULO IV**

Dos Órgãos Da Câmara Municipal

**SEÇÃO I**

Da Mesa Diretora Da Câmara Municipal

**SUBSEÇÃO I**

Da Eleição, Formação e Modificação Da Mesa Diretora, art. 8º ao 17

**SUBSEÇÃO II**

Da Competência Da Mesa Diretora, art. 8º ao 19

**SUBSEÇÃO III**

Da Competência Específica Dos Membros Da Mesa Diretora, art. 20 ao 26

**SEÇÃO II**

Do Plenário, art. 27 ao 28

**SEÇÃO III**

Das Comissões

**SUBSEÇÃO I**

Disposições Gerais, art. 29 ao 37

**SUBSEÇÃO II**

Das Comissões Permanentes, art. 38

**SUBSEÇÃO III**

Do Funcionamento Das Comissões Permanentes, art. 39 ao 48

**SUBSEÇÃO IV**

Da Competência Específica De Cada Comissão Permanente, art. 49 ao 53

**SUBSEÇÃO V**

Das Comissões Especiais, Processantes, De Representação e Ética, art. 54 ao 59

**SUBSEÇÃO VI**

Das Comissões Parlamentares de Inquérito, art. 60 ao 64

**TÍTULO II**

**Dos Vereadores**

**CAPÍTULO I**

Do Exercício Da Vereança, art. 65 ao 67

**CAPÍTULO II**

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - TelF: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

Das Incompatibilidades, Da Perda e Da Extinção Do Mandato Do Vereador,  
 art. 68 ao 70

**SEÇÃO I**

Das Infrações Éticas, art. 71

**SEÇÃO II**

Das Penas Às Infrações Éticas, art. 72 ao 75

**SEÇÃO III**

Da Denúncia e Exame De Infrações Éticas, art. 76 ao 80

**SEÇÃO IV**

Da Cassação Do Vereador, art. 81

**SEÇÃO V**

Do Processo Destitutivo Dos Membros Da Mesa Diretora, art. 82

**CAPÍTULO III**

Das Licenças e Vagas, art. 83

**CAPÍTULO IV**

Das Lideranças Partidárias e do Prefeito, art. 84 ao 88

**CAPÍTULO V**

Dos Subsídios dos Vereadores, art. 89 ao 90

**TÍTULO III**

**Do Processo Legislativo**

**CAPÍTULO I**

Das Proposições e Da Sua Tramitação

**SEÇÃO I**

Das Modalidades De Proposição e De Sua Forma, art. 91 ao 96

**SEÇÃO II**

Das Proposições Em Espécie, art. 97 ao 109

**SEÇÃO III**

Da Apresentação Das Proposições

**SUBSEÇÃO I**

Do recebimento das Proposições, art. 110

**SUBSEÇÃO II**

Das Emendas, art. 111 ao 118

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

SEÇÃO IV

Da Retirada Das Proposições, art. 119 e 120

SEÇÃO V

Da Tramitação Das Proposições, art. 121 ao 127

SEÇÃO VI

Do Regime De Urgência, art. 128 ao 132

SEÇÃO VII

Da Prejudicialidade e Vista, art. 131 e 134

CAPÍTULO II

Das Reuniões Em Geral, art. 135 ao 140

SEÇÃO I

Das Atas Das Reuniões, art. 141 ao 142

SEÇÃO II

Das Reuniões Ordinárias, art. 143 ao 144

SUBSEÇÃO I

Do Expediente, art. 145 ao 148

SUBSEÇÃO II

Da Ordem Do Dia, art. 149 ao 151

SUBSEÇÃO III

Da Tribuna Livre Do Cidadão, art. 152

SUBSEÇÃO IV

Das Considerações Finais, art. 153 ao 156

SEÇÃO III

Das Reuniões Extraordinárias, art. 157 ao 160

SEÇÃO IV

Das Reuniões Solenes, art. 161 e 162

SEÇÃO V

Das Reuniões Secretas, art. 163 ao 164

SEÇÃO VI

Dos Turnos A Que Estão Sujeitas As Proposições, art. 165 ao 168

SEÇÃO VII

Da Disciplina Dos Debates, art. 169 e 170

SEÇÃO VIII

Das Deliberações e Votações

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - Tel: (38)*  
*38321597 RAMAL-28*

**SUBSEÇÃO I**

Das Disposições Preliminares, art. 171 ao 175

**SUBSEÇÃO II**

Do Encaminhamento Da Votação, art. 176 e 177

**SUBSEÇÃO III**

Do Destaque e Da Preferência, art. 178 e 179

**SUBSEÇÃO IV**

Da Verificação, art. 180 e 181

**SEÇÃO IX**

Da Redação Final, art. 182 ao 184

**CAPÍTULO III**

Da Elaboração Legislativa Especial

**SEÇÃO I**

Dos Códigos, art. 185 ao 188

**SEÇÃO II**

Das Leis Orçamentárias, art. 189 ao 197

**SEÇÃO III**

Da Sanção, Do Veto e Da Promulgação Das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, art. 198 ao 203

**TÍTULO IV**

**Da Tomada De Contas Do Prefeito e Da Mesa Diretora**

Da Tomada De Contas Do Prefeito e Da Mesa Diretora, art. 204 ao 208

**TÍTULO V**

**Das Licenças Do Prefeito**

Das Licenças Do Prefeito, art. 209 e 210

**TÍTULO VI**

**Das Informações**

Das Informações, art. 211

**TÍTULO VII**

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - TelF: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

**Dos Crimes De Responsabilidade e Das Infrações Político-Administrativas**

Dos Crimes De Responsabilidade e Das Infrações Político-Administrativas  
 art. 212

**TÍTULO VIII**

**Do Regimento Interno**

**CAPÍTULO I**

Das Alterações, art. 213

**CAPÍTULO II**

Da Interpretação e Dos Precedentes, art. 214 ao 216

**CAPÍTULO III**

Da Questão De Ordem, art. 217

**CAPÍTULO IV**

Dos Apartes, art. 218

**TÍTULO IX**

**Disposições Gerais**

**CAPÍTULO I**

Do Poder De Polícia, art. 219 ao 221

**CAPÍTULO II**

Outras Disposições, art. 222 ao 226

**TÍTULO X**

Da realização de Audiências Públicas, art. 227 a 229

**TÍTULO XI**

**Das Disposições Finais e Transitórias**

Das Disposições Finais e Transitórias, art. 230

\*\*\*\*\*

**TÍTULO I**

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - TelF: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

## DA CÂMARA MUNICIPAL

### Capítulo I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 1º** O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem função institucional, legislativa, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, integrativa e de assessoramento, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

**§ 1º** A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de existência seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da de vagas a serem preenchidas.

**§ 2º** A função legislativa é exercida, dentro do processo legislativo, por meio de emendas à Lei Orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, Resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.

**§ 3º** A função de fiscalização financeira consiste no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara Municipal, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**§ 4º** A função de controle externo da Câmara Municipal implica na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

**§ 5º** A função julgadora é exercida através da apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - Tel: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

§ 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara Municipal na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa, e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

## Capítulo II

### DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 2º** A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Afonso Batista 135, Centro, na cidade de São João Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, onde devem ocorrer as suas reuniões plenárias, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local, observado os artigos 137 e 138 deste Regimento Interno.

§ 1º A câmara Municipal funcionará de segunda- feira a sexta- feira das 08h às 11h e das 13h às 16h.

§ 2º No recinto de reuniões plenárias não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de promoção de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, bem como as fotos do(a) Presidente da República e Governador(a) do Estado em seu respectivo mandato e dos Vereadores.

§ 4º Somente por deliberação da edilidade e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões plenárias da Câmara Municipal ser utilizado para fins diversos à sua finalidade.

## Capítulo III

### DA LEGISLATURA

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - Telef: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

**Art. 3º** Como Poder Legislativo do Município, a Câmara Municipal, compreende um suceder de legislaturas iguais à duração do mandato dos Vereadores, iniciando-se a 1º de janeiro do ano subseqüente às eleições municipais, por quatro anos;

§ 1º Cada legislatura se divide em quatro sessões legislativas, correspondendo, cada uma delas, há um ano.

§ 2º O período de cada sessão legislativa ordinária anual é aquele compreendido de 02 (dois) de fevereiro a 17 (dezessete) de julho, e de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro.

§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º O período de cada sessão legislativa extraordinária, considerado recesso, é aquele compreendido de 1º (primeiro) de janeiro a 1º (primeiro) de fevereiro, de 18 (dezoito) a 31 (trinta e um) de julho, e de 23 (vinte e três) a 31 (trinta e um) de dezembro.

§ 5º Nas sessões legislativas extraordinárias a convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando este a julgar necessária;

II - pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

III - pela Comissão Representativa da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 57 deste Regimento Interno.

### **Seção I**

#### **DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**Art. 4º** - No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º (primeiro) de janeiro, às 14h00min (quatorze) horas, independentemente de convocação, no Salão da Câmara Municipal, reunir-se-ão, sob a Presidência do mais idoso, os Vereadores à Câmara Municipal de São João Do Paraíso, diplomados na forma da Lei Eleitoral.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - Telf: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

§1º - A esta sessão deverá estar presente a maioria dos Vereadores eleitos.

§2º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o Presidente convidará um dos Vereadores eleitos para funcionar como Secretário, até a composição da mesa.

§3º - Deferir-se-á, então, o compromisso regimental para o que o Presidente convidará um dos Vereadores a fazer a seguinte declaração: **"Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município de São João Do Paraíso, as Constituições da República, do Estado e do Regimento Interno da Câmara Municipal, observar as Leis, exercer dignamente o mandato a mim confiado e, sob a inspiração do interesse público, de lealdade e de honra, trabalhar pelo engrandecimento do município."**

§4º - Em seguida, será feita pelo Secretário a chamada dos Vereadores e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: "Assim o prometo."

§5º - As assinaturas dos Vereadores apostas no ato ou termo completarão o compromisso.

§6º - O Vereador que comparecer posteriormente, bem assim o Suplente que vier a ter exercício na Câmara, terá seu compromisso recebido pelo Presidente, perante a Câmara, lavrando-se termo especial no livro próprio, consignando-se a ocorrência na ata da sessão respectiva.

§7º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 8º - Antes da posse e ao término do mandato, os Vereadores entregarão cópia da declaração de seus bens, registrada em Cartório de Títulos e Documentos, a qual será transcrita em livro próprio, ou na falta deste, arquivada oficialmente, tudo sob pena de nulidade e de pleno direito do ato de posse, conforme parágrafo único do artigo 258 da Constituição do Estado.

**Art. 5º** - Ainda sob a Presidência do Vereador mais idoso, e na mesma Sessão Solene, proceder-se-á à eleição da Mesa, observadas as normas previstas neste Regimento.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - TelF: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

§1º - Ao Vereador que presidir a Cerimônia de Instalação da Câmara Municipal compete, enquanto não empossada a Mesa, conhecer a renúncia de mandato e convocar o Suplente a quem couber a vaga.

§2º - Empossada a Mesa e declarada instalada a Câmara, cessa a intervenção do mais idoso, salvo se eleito para o cargo.

§3º - Da Sessão de Instalação, lavrar-se-á ata em livro próprio do qual se extrairão duas cópias para fim de arquivamento e que, devidamente autenticadas, são remetidas à Secretaria de Estado da Justiça e ao Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 6º** - O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse em Sessão Solene da Câmara Municipal, no dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano da Legislatura, às 17h00min (dezessete) horas.

§ 1º - Aberta a sessão Solene, o Presidente da Câmara designará Comissão de Vereadores para receber o Prefeito e Vice-Prefeito e introduzi-los no Plenário.

§ 2º - O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do Presidente da Câmara.

§3º - Na posse do Prefeito e do Vice-Prefeito tomar-se-lhes-á o seguinte compromisso: **"Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, as Constituições da República e do Estado, observar as Leis, promover o bem geral do povo de São João do Paraíso e exercer o meu cargo sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra."**

§4º - No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito entregarão cópia da declaração de seus bens, registrada em Cartório de Títulos e Documentos, a qual será transcrita em livro próprio na Câmara Municipal, ou na falta deste, arquivada oficialmente, tudo sob pena de nulidade e de pleno direito do ato de posse, conforme parágrafo único do artigo 258 da Constituição do Estado.

§5º - prestado o compromisso legal, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se termo em livro próprio.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - Telef: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

**§6º** - Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seu substituto aplica-se o disposto na legislação federal competente..

**§7º** - Se, decorridos trinta dias, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior reconhecido pela Câmara, não tiverem assumido os respectivos cargos, serão estes declarados vagos pela Câmara.

## Seção II

### DA INAUGURAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL

**Art. 7º** Na primeira Quinta-feira de janeiro da primeira Sessão Legislativa, ou seja, após o dia da posse, a Câmara Municipal reunir-se-á às 19h00min, em caráter especial para a abertura dos trabalhos legislativos da edilidade com convite para a comunidade através de divulgação pública.

**§ 1º** - Para esta reunião a mesma será comunicada pelo Presidente da Câmara Municipal ao Prefeito Municipal com o convite, para querendo, de ela participar.

**§2º** - Na primeira parte da reunião, após o início dos trabalhos pelo Presidente, este convidará o Prefeito, se presente e se assim o desejar, para apresentar mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo na Câmara Municipal.

**§ 3º** - Na segunda parte, após a fala do Prefeito, se houver o Presidente da Câmara Municipal concederá a palavra, por 05 (cinco) minutos, a cada Vereador que a solicitar para pronunciamento pessoal, declarando, em seguida, o encerramento da reunião.

**§ 4º** - Fica **extinto o recesso parlamentar** do mês de janeiro, no 1º. Ano de cada legislatura.

## Capítulo IV

### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF:  
25.219.288/0001-10 Rua Afonso Batista, nº 135, Centro,  
CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp2013@outlook.com -  
Tel: (38) 38321397 RAMAL-28*

## Seção I

### DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

#### Subseção I

#### DA ELEIÇÃO, FORMAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA MESA DIRETORA

**Art. 8º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal compõe-se dos cargos de Presidente, Vice- Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que serão substituídos pelo membro da Mesa na ordem inversa, eleitos por votação secreta ou aberta, seguindo a ordem alfabética dos nomes dos Vereadores presentes.

**Art. 9º** - O mandato da Mesa Diretora será de 02(dois) anos, vedada a recondução e ou reeleição para o mesmo cargo.

**Parágrafo Único.** A eleição dos membros da Mesa Diretora somente terá validade se presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 10** - A eleição da Mesa Diretora ou para preenchimento de qualquer vaga far-se-á por votação secreta ou aberta, cargo a cargo, por maioria absoluta de votos no 1º (primeiro) escrutínio se secreta; não sendo alcançada a maioria exigida, far-se-á um 2º (segundo) escrutínio entre os dois nomes mais votados, com quorum de maioria simples de votos, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I** - presença da maioria dos Vereadores;
- II** - chamada dos Vereadores, para procederem os seus votos;
- III** - os nomes dos concorrentes deverão ser registrados na Secretaria Executiva da Câmara, até 01(uma) hora antes da eleição, não podendo um mesmo Vereador candidatar-se em mais de um cargo;
- IV** - uma votação para cada cargo.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
 CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso  
 Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-  
 mail: cmsjp2013@outlook.com - Telf: (38)  
 38321397 RAMAL-28

**Parágrafo Único** - Encerrada a votação, será proclamado o resultado, não se admitindo o voto do Vereador que tenha dado entrada no Plenário, após o voto do último da lista geral.

**Art. 11** - Na apuração, se ocorrer empate, considerar-se-á eleito em cada cargo, o candidato mais idoso.

§ 1º - Não sendo possível, por motivo de força maior, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa Diretora na primeira Reunião para esse fim convocada, o Presidente convocará Reunião para o dia seguinte e, em caso de justo motivo, para os dias subseqüentes, até a plena consecução desse objetivo, que deverá dar-se em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Não se efetivando a eleição do Presidente, assumirá o exercício interino de Presidente da Câmara Municipal, o Vereador mais idoso, que deverá providenciar novas eleições em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, cabendo-lhe, ainda, nomear o Secretário interino.

**Art. 13.** O suplente de Vereador em exercício poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa Diretora.

**Art. 14.** Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

I - extinguir-se o mandato político de um de seus ocupantes, por falecimento ou renúncia;

II - houver perda do mandato político em virtude de decisão plenária, nos casos de processo administrativo de cassação ou de sentença criminal transitada em julgado;

III - o vereador for destituído da Mesa Diretora, após deliberação plenária;

IV - licenciar-se o membro da Mesa Diretora por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

§ 1º A destituição de membro efetivo da Mesa Diretora somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente previsto neste Regimento ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos,

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - Telf: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) da edilidade, exceto o Parágrafo único do Artigo 21, acolhendo representação de qualquer Vereador, assegurando-se a mais ampla oportunidade de defesa.

**§ 2º** A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será sempre escrita, assinada, lida, aceita e com comunicação ao plenário.

**Art. 15.** Para o preenchimento do cargo vago na Mesa Diretora haverá eleições suplementares na primeira reunião ordinária seguinte, para o cargo de Segundo Secretário ou aos demais na qual se verificar a vaga, observando o disposto no art. 10 deste Regimento Interno.

**Art. 16.** No caso de não haver candidato para concorrer à eleição suplementar prevista no caput deste artigo, após duas tentativas em reuniões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago o Vereador mais idoso na última eleição municipal entre os que não participam da Mesa Diretora.

**Art. 17.** A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio far-se-á até o dia 30 de dezembro da segunda sessão legislativa, em reunião especial marcada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, considerados empossados os eleitos, no dia 1º de janeiro da terceira sessão legislativa.

## Subseção II

### DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

**Art. 18.** A Mesa Diretora é o órgão condutor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

**Art. 19.** Compete privativamente à Mesa Diretora:

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração;

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - Tel: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

observados os parâmetros estabelecidos na Constituição da República, Constituição do Estado, Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

III - apresentar projeto de Resolução e ou de lei que fixe e que recomponha os subsídios dos agentes políticos do Município, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição da República, Constituição do Estado, Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000;

a) - a remuneração do Vice-Prefeito será de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Prefeito Municipal.

IV - propor as Resoluções e os decretos legislativos concessivos de licença e afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, respectivamente;

V - elaborar e encaminhar ao Prefeito, após aprovação plenária, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída à proposta global do Município;

VI - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara Municipal, vinculado ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VII - enviar ao Executivo, em época própria, as contas do exercício precedente, para sua incorporação e consolidação às contas do Município;

VIII - autografar as proposições de lei aprovadas, para sua remessa ao Executivo;

IX - promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

X - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XI - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - Tel: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

XII – declarar a perda e a extinção de mandato dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal, nos casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, assegurada a ampla defesa.

XIII – outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação da edilidade e que, por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento, fiscalização e/ou ingerência do Legislativo.

### Subseção III

#### DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

**Art. 20.** O Presidente da Câmara Municipal é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, dirigindo esta e o Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

→ **Art. 21.** Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

- I – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
- II – substituir o Chefe do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
- III – representar a Câmara Municipal em qualquer situação, prestar informações em mandado de segurança contra ato próprio, da Mesa Diretora ou do Plenário;
- IV – autorizar o credenciamento de agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- V – fazer expedir convites para as reuniões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam deferência;
- VI – realizar, após decisão do plenário, audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da sociedade;

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso  
 CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso  
 Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-  
 mail: cmsjp2013@outlook.com - Tel: (38)  
 38321397 RAMAL-28*

VII - requisitar, se necessário, reforço policial para preservação da regularidade do funcionamento da Câmara Municipal;

VIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes, e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos perante o Plenário, nos termos deste Regimento Interno;

IX - declarar extintos ou cassados os mandatos do Prefeito, do Vice-prefeito e de Vereadores, nos casos previstos na legislação aplicável e em face de deliberação do Plenário, expedindo o Decreto Legislativo respectivo;

X - convocar, quando for o caso, suplente de Vereador;

XI - declarar a destituição de membro da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XII - autografar, juntamente com os demais membros da Mesa Diretora, proposições de lei, Resoluções e decretos legislativos;

XIII - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis sancionadas tacitamente pelo Prefeito, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XIV - convocar a edilidade para as reuniões extraordinárias da Câmara Municipal;

XV - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o tesoureiro a ser nomeado um dos vereadores;

XVI - determinar, quando exigível, licitação para contratações administrativas de competência da Câmara Municipal;

XVII - apresentar ou colocar à disposição do Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara Municipal, referente ao mês anterior;

XVIII - administrar o pessoal da Câmara Municipal, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagem legalmente autorizados, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos de funcionários e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

→ a)- Fixar na recepção ponto eletrônico;

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso  
 CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso  
 Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-  
 mail: cmsjp2013@outlook.com - Tel: (38)  
 38321397 RAMAL-28*

b)-Fazer cumprir que todos os funcionários da Câmara Municipal deverá fazer o apontamento, sempre na chegada e na saída conforme determina o **§ 1º Art. 2º** do Regimento Interno.

XIX - mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XX - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXI - conduzir, em conformidade com as normas legais e deste Regimento Interno, as atividades legislativas por ocasião das reuniões plenárias, exercendo, em especial, as seguintes atribuições: abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara Municipal, e suspendê-las, quando necessário;

XXII - superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

XXIII - anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;

XXIV - determinar a leitura, pelos Secretários das correspondências recebidas e expedidas, indicações, requerimentos, pareceres e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, em conformidade com o expediente de cada reunião;

XXV - cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;

XXVI - manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, cronometrando-a e caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

XXVII - resolver as Questões de Ordem;

XXVIII - interpretar o Regimento Interno para aplicação em casos omissos;

XXIX - anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

XXX - proceder à verificação do quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - Telef: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

XXXI - encaminhar os processos e expedientes para parecer das Comissões Permanentes, controlando-lhes o prazo;

XXXII - praticar os atos essenciais à intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a - determinar o protocolo das mensagens de propostas legislativas;

b - encaminhar ao Prefeito, sob protocolo, os projetos de lei aprovados na forma de proposições de lei e comunicar-lhe a rejeição de projetos bem como a manutenção ou rejeição de vetos;

c - solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer, ou fazer que compareçam à Câmara Municipal os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

Requisitar no início de cada sessão legislativa o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;

d - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara Municipal e de seus serviços;

XXXIII - fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, na forma da legislação pertinente;

XXXIV - assinar as correspondências destinadas às autoridades.

XXXV - outras competências previstas na Lei Orgânica do Município.

XXXVI - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito, sucessivamente, tenha deixado de fazê-lo,

**Parágrafo único** - Perderá o mandato de Presidente da Mesa, Diretora automaticamente, a requerimento de qualquer vereador.

a)-Infringir por mais de (2) duas vezes o Regimento interno e advertido de acordo com o inciso II do Artigo 72 do Regimento Interno;

b - Deixar de cumprir o parágrafo 2º do Art. 91 do Regimento Interno.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - TelF: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

**Art. 22.** O Presidente da Câmara Municipal, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

**Parágrafo Único.** O Presidente da Câmara Municipal poderá oferecer proposições ao Plenário, devendo, no entanto, afastar-se da direção da Mesa Diretora quando as mesmas estiverem em discussão ou votação.

**Art. 23.** O Presidente da Câmara Municipal deverá votar nos seguintes casos:

I – na eleição e destituição de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

III – quando seu voto for decisivo em quorum de maioria absoluta;

IV – no caso de empate nas votações abertas;

V – nas votações secretas.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara Municipal fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

**Art. 24.** Compete ao Vice-Presidente:

I – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções os decretos legislativos, sempre que o Presidente da Câmara Municipal, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa Diretora.

III – substituir o Presidente da Câmara Municipal por motivo de faltas, ausências, impedimentos, licenças ou vacância;

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com – TelF: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

IV – outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

**Art. 25.** Compete ao Primeiro Secretário:

- I – organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
- II – verificar a presença dos Vereadores quando do início das reuniões e nas ocasiões determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III – ler as proposições e demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;
- IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V – elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da reunião, e assiná-las, juntamente com os demais Vereadores;
- VI – certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;
- VII – registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação deste Regimento Interno, para a solução de casos futuros;
- VIII – manter à disposição do Plenário os textos legislativos de consulta mais freqüentes, devidamente atualizados;
- IX – manter em arquivo fechado as atas lacradas de reuniões secretas;
- X – gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores.
- XI – substituir o Vice-Presidente da Câmara Municipal por motivo de faltas, ausências, impedimentos, licenças ou vacância;
- XII – outras competências previstas na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** Os serviços e pronunciamentos de competência do primeiro Secretário, sob a sua supervisão, poderão ser realizados por servidor devidamente designado pelo Presidente, sendo, porém obrigatório a sua assinatura em documentos oficiais inerentes à função.

**Art. 26.** Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário por motivo de faltas, ausências, impedimentos, licenças ou vacância;

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - TelF: (38)*  
*38321597 RAMAL-28*

## Seção II

### DO PLENÁRIO

**Art. 27.** O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e quorum legal para deliberar.

§ 1º A forma legal para se deliberar é a reunião.

§ 2º Quorum é o número determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno para realização de reuniões e para as deliberações.

§ 3º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar tal convocação.

§ 4º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara Municipal, quando este se achar em substituição ao Prefeito.

§5º O local das reuniões também denominado Plenário pode ser usado pra outros fins nos termos do art. 226.

**Art. 28.** São atribuições do Plenário:

I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

II - discutir e votar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como aprovar os créditos extraordinários;

V - autorizar a obtenção de empréstimos e a realização de operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento dos mesmos;

VI - autorizar a concessão de auxílio, contribuições e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento dos mesmos;

VII - autorizar a concessão e permissão para exploração de serviços públicos;

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - Telf: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

VIII – autorizar a participação em consórcios intermunicipais;  
 IX – dispor sobre a fixação de zona urbana e de expansão urbana;

X – dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens de domínio do Município;

XI – autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como dispor sobre moratórias e benefícios, na forma e sob as condições da legislação federal específica;

XII – deliberar sobre a criação, alteração e extinção de cargos públicos, bem como sobre a fixação de seus respectivos vencimentos;

XIII – votar decretos legislativos quando referentes a assuntos de sua competência, notadamente os casos de:

a) Perda de mandato de Vereador;

b) Aprovação ou rejeição das contas anuais do Município;

c) Concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito nos casos previsto na Lei Orgânica do Município;

d) Consentimento para o Prefeito ou Vice-Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

XIV – votar Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, especialmente quanto aos seguintes:

a) Alterações deste Regimento Interno;

b) Destituição de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

c) Concessão de licença a Vereador nos casos permitidos em lei;

d) Constituição de todas as Comissões previstas neste Regimento Interno;

e) Fixação por Resolução ou recomposição por lei, dos subsídios dos Vereadores.

XV – processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores pela prática de infrações político-administrativas;

XVI – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da Administração;

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - Tel: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

XVII – solicitar a convocação dos auxiliares diretos do Prefeito para explicações sobre matérias sujeitas a fiscalização da edilidade, sempre que assim o exigir o interesse público;

XVIII – eleger a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes;

XIX – dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;

XX – estabelecer normas de política administrativa para matérias de competência do Município;

XXI – estabelecer regime jurídico para os servidores municipais;

XXII – fixar ou recompor, através de lei, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

XXIII – autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de reuniões da Câmara Municipal;

XXIV – dispor sobre a realização de reuniões secretas nos casos concretos.

XXV – autorizar a cessão do local, para fins nos termos do art. 226.

### Seção III

### DAS COMISSÕES

#### Subseção I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29.** As Comissões são órgãos técnico-legislativos, permanentes ou temporários, compostos por 03 (três) Vereadores efetivos e 01 (um) Suplente, com a finalidade de apreciar, através da emissão de pareceres, as matérias ou proposições submetidas ao seu exame, e sobre eles deliberar e votar, nos casos previstos neste Regimento Interno, assim como proceder estudos concernentes a assuntos de natureza especial ou

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - Tel: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

ainda, investigar determinados fatos de Interesse da Administração Pública, e são assim denominadas:

- I - Comissões Permanentes;
- II - Comissões Especiais;
- III - Comissões Processantes;
- IV - Comissões de Representação;
- V - Comissões Especiais de Inquérito;
- VI - Comissão de Licitação;
- VII - Comissão de Ética.
- VII - Comissão de Petições

**Art. 30.** A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelos líderes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

**§ 1º** Após 05 (cinco) dias do início de cada Sessão Legislativa, não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros das Comissões Permanentes através de eleição, votando cada Vereador para uma (01) Comissão, com os nomes de Vereadores individualmente indicados na forma do art. 84, §4º em escrutínio secreto;

**§ 2º** Nos casos de empate na composição das Comissões Permanentes, será considerado eleito o Vereador do partido que resguardar a maior proporção partidária.

**§ 3º** Na composição das Comissões Permanentes assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que integrarem a Câmara Municipal.

**Art. 31.** As Comissões Permanentes serão compostas sucessivamente, uma a uma, sendo que os membros daquelas já definidas, excetuando o Suplente, serão excluídos do processo de composição das demais e são assim denominadas:

- 1ª: Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;
- 2ª: Orçamento, Finanças e Tributação e;
- 3ª: Obras, Bens e Serviços Públicos.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - Tel: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

**§1º.** Para esta eleição serão distribuídas cédulas para cada cargo da Mesa, constando o nome de todos os Vereadores eleitos e empossados e indicados na forma do art. 85, §4º, e proceder-se-ão (03) três votações sucessivamente para cada Comissão.

**§2º.** Para a eleição da Comissão seguinte serão excluídos os nomes dos Vereadores já eleitos para a Comissão anterior;

**§3º.** Serão votados os membros das comissões na seguinte ordem:

1ª votação: Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;

2ª votação: Orçamento, Finanças e Tributação;

3ª votação: Obras, Bens e Serviços Públicos.

**Art. 32.** Cada Comissão Permanente será composta por um Presidente, um Secretário, um Relator e um Suplente, cujos cargos serão entre eles definidos, na mesma reunião na qual forem eleitos.

**Art. 33.** O mandato das Comissões Permanentes coincidirá com o mandato da Mesa Diretora.

**Art. 34.** As Comissões Especiais, de Ética, de Petições e de Representação poderão ser aclamadas em caso de consenso verificado em deliberação plenária, ou, caso contrário, obedecer-se-á ao mesmo procedimento de composição das Comissões Permanentes.

**Art. 35.** O procedimento de composição das Comissões Parlamentares de Inquérito e das Comissões Processantes obedecerá às disposições específicas previstas neste Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente.

**Art. 36.** O Presidente da Câmara não poderá participar de qualquer Comissão exceto a Representativa, na forma do artigo seguinte.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - TelF: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

**Art. 37.** Ao término de cada sessão legislativa, mediante requerimento de qualquer vereador, poderá ser constituída, na última reunião ordinária do ano, uma Comissão Representativa da Câmara Municipal para atuar durante o recesso, a qual, constituída por número ímpar, com no mínimo 03 (três) Vereadores, observada sempre que possível a proporcionalidade partidária, e será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal e terá as seguintes atribuições e sistemática de trabalho:

I – reunir-se extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III – convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, em caso de comprovada urgência ou de interesse público relevante;

IV – manter em correto funcionamento os serviços internos do Legislativo.

**Parágrafo único.** A Comissão Representativa apresentará relatório à Mesa Diretora da Câmara, quando do reinício do período de funcionamento ordinário desta, caso tenha exercido qualquer atividade.

### Subseção II

#### DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 38.** Às Comissões Permanentes cabe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião, para orientação do Plenário, através de pareceres.

**Parágrafo único.** As Comissões Permanentes são as seguintes:

- a) Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;
- b) Orçamento, Finanças e Tributação;
- c) Obras, Bens e Serviços Públicos.

### Subseção III

#### DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - TelF: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

**Art. 39.** As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente da seguinte forma, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, independentemente de convocação:

a)- segunda- feira: Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;

b)- terça- feira Orçamento, Finanças e Tributação e;

c)- quarta-feira Obras, Bens e Serviços Públicos.

§ 1º As Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente, em caráter de urgência, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo para tanto, convocados pelo respectivo Presidente.

§ 2º Nos dias determinados, as reuniões das Comissões Permanentes acontecerão as 09h:

§3º Aplica-se ao membro de Comissão Permanente o disposto no §1º do art. 14, sem prejuízo do que trata o §5º "d" do art. 89.

**Art. 40.** As Comissões Permanentes poderão reunir-se, em caráter de urgência, no período destinado à Ordem do Dia das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, somente quando estas forem suspensas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador.

**Art. 41.** Das reuniões das Comissões Permanentes poderão participar servidores designados para a sua assessoria, desde que solicitado por qualquer membro da comissão.

**Art. 42.** Compete ao Presidente de cada Comissão Permanente:

I – convocar reuniões;

II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas à apreciação da Comissão;

IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - TelF: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;

VI - conceder vista de matéria, por 07 (sete) dias, ao membro da Comissão que a solicitar, salvo nos casos de tramitação em Regime de Urgência, cujo prazo será de 04 (quatro) dia;

VII - avocar o Expediente para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo regimental;

VIII - comunicar à Presidência da Câmara Municipal a convocação de audiência pública, para a necessária programação;

IX - convocar Secretários Municipais, ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

X - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

**Parágrafo único.** Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

**Art. 43.** Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este lhe designará tramitação imediata.

**Art. 44.** O prazo para cada Comissão Permanente se pronunciar é de 15 (quinze) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento da matéria de sua respectiva competência.

**§ 1º** O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária e, nos casos de projetos de codificação, bem como processos de verificação e julgamento das contas do Município, sem prejuízo ao prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**§ 2º** Quando se tratar de matéria cuja tramitação for submetida a Regime de Urgência as Comissões deverão emitir seus pareceres no prazo

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - TelF: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

comuns de 40 (quarenta) dias a contar do 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento da matéria de sua respectiva competência.

**Art. 45.** Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer ao Plenário, por escrito, a audiência de Comissão Permanente para qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, por não ser de sua competência regimental, devendo, no entanto, fundamentar o requerimento.

**Parágrafo único.** Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão Permanente, que deverá se manifestar nos mesmos prazos previstos no artigo anterior.

**Art. 46.** Poderão as Comissões Permanentes solicitar ao Prefeito, via Presidente da Câmara, as informações ou documentos que julgarem necessários, desde que se refiram à proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento, até o efetivo atendimento.

**§ 1º** O Presidente deferirá o pedido de ofício, quanto ao pedido de informações ou documentos ao Prefeito.

**§ 2º** As Comissões, excepcionalmente, atendendo à relevância do assunto, poderão solicitar assessoramento externo de qualquer tipo, que serão fornecidos pela Presidência, suspendendo-se os prazos de emissão dos pareceres, até o efetivo atendimento.

**Art. 47.** As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

**§ 1º** Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando o relator como vencido.

**§ 2º** A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - TelF: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

Permanente que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 3º O parecer da Comissão Permanente poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 4º O parecer da Comissão Permanente deverá ser assinado por todos os seus membros, com exceção do suplente.

§ 5º será apresentado ao Plenário o voto vencido, que foi apresentado em separado na Comissão e ficando o mesmo apenas integrante do Processo Legislativo.

**Art. 48.** Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer de uma ou mais Comissões Permanentes, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, a fim de que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

#### Subseção IV

#### DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DE CADA COMISSÃO PERMANENTE

**Art. 49.** Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, bem como da conformidade regimental de todas as proposições que tramitem na Câmara Municipal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º Concluindo a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade total de qualquer proposição, seu parecer seguirá ao Plenário para ser lido e a proposição será arquivada com comunicação imediata pelo Presidente da Câmara ao seu autor para as providências cabíveis.

§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final poderá oferecer emendas à proposição, corrigindo-lhe o vício.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG CEP - 39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - TelF: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

§ 3º A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre e obrigatoriamente em primeiro lugar.

§ 4º A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre todas as proposições, assim entendida, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, independentemente de sua situação temática, e em especial nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- II - criação de Fundação ou de entidade de Administração Indireta;
- III - concessão de licença ao Prefeito;
- IV - alteração ou denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
- V - emendas à Lei Orgânica do Município;
- VI - modificações ao Regimento Interno da Câmara Municipal;
- VII - concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;
- VIII - apreciação de veto;
- IX - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões Permanentes.

**Art. 50.** Retornará, ainda, à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final as proposições emendadas em suas discussões para fins de redação final.

**Art. 51.** Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter, financeiro e, especialmente, quanto ao mérito, quando for o caso de:

- I - matéria orçamentária;
- II - convênios;
- III - empréstimos públicos;
- IV - matéria tributária;

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - Telf: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

V – proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município;

VI – proposições que fixem ou recomponham os subsídios dos agentes políticos;

VII – proposições que fixem, recomponham ou aumentem a remuneração dos servidores públicos de qualquer Poder;

VIII – processo referente à verificação e julgamento das contas do Município, acompanhado do parecer prévio correspondente;

IX – operações de crédito;

X – audiências públicas para a avaliação das metas fiscais a cada quadrimestre;

XI – proceder a tomada de contas do Prefeito e da Mesa Diretora.

**Art. 52.** Compete à Comissão de Obras Bens e Serviços Públicos opinarem sobre matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos, concessão, permissão e execução de serviços e bens públicos locais, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos, lazer ou cultura, turismo e relacionados com saúde, saneamento e assistência e previdência social em geral.

**Art. 53.** O estudo de qualquer matéria pelas Comissões Permanentes poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão Permanente por ele indicado.

**§1º.** Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:

I – deverá estar presente a maioria dos membros de cada Comissão Permanente;

II – o estudo das matérias será conjunto, mas a votação de seus pareceres deverá ser feita separadamente;

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - Telf: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

§ 5º Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§6º Não são incluídas neste artigo as Comissões Especiais de Inquérito também conhecidas por Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), que são disciplinadas pelos artigos 60 a 64, na Subseção VI.

**Art. 55.** A Câmara Municipal constituirá Comissão Processante no caso de acatamento pelo Plenário de denúncia baseada na possível prática de infração político-administrativa pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores, observando-se os procedimentos e as disposições previstos na Constituição Federal, no Decreto-Lei n.º 201/67, na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento e, subsidiariamente, no que couber, o Código de Processo Civil e Código de Processo Penal.

**Art.56.** A Comissão de Petições somente será constituída se algum cidadão representar quanto a atos do Chefe do Poder Executivo, ou ainda quando entender por levar ao conhecimento da Câmara situações de interesse da Comunidade, dos bairros, no que diz respeito ao descaso da Administração, ou situações afins, obedecido ao seguinte:

I - Para representar ou levar conhecimento, o interessado deverá preencher formulário próprio junto à Secretaria Executiva da Câmara, contendo relatório substanciado de seu pedido, com a indicação de sua qualificação e respectiva assinatura, não sendo acolhidas as de natureza anônima.

II - Recebida a petição na forma do parágrafo anterior, o servidor responsável pelo seu protocolo, a encaminhará ao Presidente da Câmara que a apresentará na primeira reunião para a sua acolhida ou indeferimento de ofício.

III - Sendo acolhida a petição, nesta reunião será constituída a Comissão que tomará as providências cabíveis para a averiguação dos fatos narrados, tais como, visitas "in loco", informações a órgãos ou servidores da Administração, etc., e posteriormente emitirá o seu relatório.

IV - A Comissão terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - Telf: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

V - A Comissão deliberará, por maioria de votos, sobre o pronunciamento conclusivo do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer, obedecendo no que couber o disposto no art. 47 deste Regimento.

VI - Sobre o Parecer da Comissão de Petições o Plenário será ouvido, no prazo de quinze dias a contar do seu protocolo junto a Mesa Diretora, podendo este pedir pelo arquivamento da petição, acatar as medidas a serem tomadas indicadas no Parecer, ou entender pelo envio de cópia dos trabalhos aos órgãos competentes para as providências cabíveis, inclusive ao Ministério Público.

**Art. 57.** Uma Comissão Representativa será constituída para representar a Câmara Municipal em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município, e/ou para atender as disposições previstas no art. 37 deste Regimento Interno;

**Art. 58.** As Comissões de Licitação serão constituídas conforme determina a Lei Federal 8.666/93.

**Art. 59.** As Comissões de Ética serão constituídas para apurar possíveis infrações éticas dos Vereadores, seguindo os termos dos artigos 71 a 80 deste Regimento.

**Parágrafo Único** As Comissões elencadas no art. 29 deste Regimento Interno terão à sua disposição todos os recursos essenciais à consecução de seus objetivos.

#### **Subseção VI**

#### **DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO**

**Art. 60.** A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um 1/3 (um terço) de seus membros, criará, através de Portaria Presidencial, Comissão Especial de Inquérito para apuração de fatos

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - Telf: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

determinado que se inclua na competência municipal, por prazo certo, prorrogável a juízo do Plenário, desde que dentro da mesma legislatura, à qual funcionará na sua sede, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização, e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º A constituição dos membros da Comissão Especial de Inquérito será feita na mesma reunião em que for recebido o requerimento, mediante sorteio entre os membros da Câmara, observando-se, sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 3º A Comissão Especial de Inquérito será constituída por 03 (três) Vereadores, não podendo, no entanto, ser membro da mesma o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado, bem como o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 36 deste Regimento Interno.

§ 4º O Vereador, mediante exposição justificada devidamente acatada pelo Plenário, poderá solicitar sua exclusão do sorteio de constituição da Comissão, oportunidade em que o Presidente da Câmara Municipal deverá rever a proporcionalidade dos partidos que compõem a Câmara Municipal.

§ 5º Imediatamente após o sorteio dos membros da Comissão Especial de Inquérito, o Presidente da Câmara Municipal suspenderá a reunião pelo tempo necessário para que os mesmos definam sua composição, relativamente aos cargos de Presidente, Secretário e Relator, e deverão constar da portaria que a constituir.

§ 6º Deverá constar ainda da portaria que constituir a Comissão Especial de Inquérito, a possibilidade de suspensão de prazo para o caso do § 2º do art. 61 deste Regimento.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - Telef: (38)*  
*3852.1397 RAMAL-28*

**§7º** Poderão funcionar, simultaneamente, no máximo 02 (duas) Comissões Especiais de Inquérito.

**Art. 61.** A Comissão Especial de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições:

I – solicitar contratação de advogado ou empresa especializada para acompanhamento dos trabalhos;

II – requisitar funcionários da Câmara Municipal, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos;

III – determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária sua presença.

**§ 1º** Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica e do Código de Processo Penal, que se aplicam subsidiariamente a todo o procedimento.

**§ 2º** No caso de não comparecimento da testemunha, sem motivo justificado, a sua presença será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

**§ 3º** Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Especial de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

I – não tenha participação nos debates;  
 II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;  
 III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;

IV – atenda às determinações do Presidente.

**§ 4º** Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 34.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - TelF: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

pelo seu Presidente e demais membros, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

**Art. 62.** A Comissão Especial de Inquérito apresentará relatório final circunstanciado de seus trabalhos, que conterà:

- I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II – a exposição e análise das provas colhidas;
- III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V – a sugestão das medidas a serem tomadas com sua fundamentação legal.

**Art. 63.** Considera-se relatório final circunstanciado, aquele devidamente elaborado pelo relator da Comissão, subscrito por todos os seus membros.

**Art. 64.** O relatório final circunstanciado será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário na primeira reunião ordinária seguinte, sendo, se for o caso, simultaneamente enviado ao Ministério Público.

**Parágrafo único.** Ouvido o Plenário, qualquer Vereador poderá solicitar cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito, que deverá ser fornecida pela Secretaria da Câmara Municipal no prazo de cinco (05) dias.

## TÍTULO II

### DOS VEREADORES

#### Capítulo I

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-34540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - TelF: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

### DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

**Art. 65.** Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal exclusivo para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Parágrafo Único.** O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do município.

**Art. 66.** É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente da Câmara Municipal;

II – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa Diretora;

III – concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

IV – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento Interno;

V – solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, informações das autoridades competentes sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara Municipal;

VI – o direito à inviolabilidade civil e penal por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos relacionados ao exercício do mandato e na circunscrição do Município;

VII – a não obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, ou sobre pessoa que lhe confiou ou dele recebeu informação.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - Telf: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

**Art. 67.** São deveres dos Vereadores, entre outros:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno;

II - observar as determinações legais ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe for conferido na Mesa Diretora ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo no caso de renúncia feita mediante justificação escrita apresentada em Plenário ou dispensa solicitada por motivo justo;

V - comparecer às reuniões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido de fazê-lo;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não transferir residência para fora do Município no curso da legislatura;

VIII - conhecer e observar este Regimento Interno;

IX - Homem trajando ternos e gravatas e mulher trajando roupas sociais e adequadas para a função vedada roupas curtas;

X- apresentar declaração de bens na última reunião ordinária de cada sessão legislativa, nos termos do §8º do art. 4º.

## Capítulo II

### DAS INCOMPATIBILIDADES, DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR

**Art. 68.** É vedado ao Vereador:

I - Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - Tel: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal.

II – Desde a posse:

a) Ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerado ad nutum, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato;

b) Exercer simultaneamente outro cargo eletivo seja este federal, estadual ou municipal;

c) Ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) Patrocinar causa junto ao Município na qual tenha interesse pessoal ou que envolva qualquer das entidades a que se refere à alínea "a" do inciso I deste artigo;

e) Deixar de cumprir o que foi delegado nas comissões Especiais.

**Art. 69.** Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das disposições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco reuniões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos;

IV – que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal e na legislação específica;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - TelF: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

VII – que deixar de residir no Município;

VIII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido neste Regimento Interno;

IX – deixar de atender ao inciso IX do art. 67;

X – outras situações previstas na Lei Orgânica.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I, exceto I do Artigo 68, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato do Vereador será decidida pela Câmara Municipal por voto aberto pelo voto favorável à perda por no mínimo dois terços dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa Diretora ou de qualquer Vereador, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VIII e I do Artigo 68 a perda do mandato do vereador será declarado de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador, assegurada ampla defesa.

§ 3º No caso do inciso IX, será dado ao Vereador um prazo de quinze dias úteis para o cumprimento do inciso IX do art. 67, e, em não sendo cumprido a perda do mandato do Vereador será decidida pela Câmara Municipal por voto secreto pelo voto favorável à perda por no mínimo dois terços dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa Diretora ou de qualquer Vereador, assegurada ampla defesa.

**Art. 70.** Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo presidente da Câmara Municipal, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito.

### Seção I

#### DAS INFRAÇÕES ÉTICAS

**Art. 71.** Constituem faltas contra a ética, cometidas pelo Vereador no exercício do mandato:

I – quanto a normas de conduta social:

a) Comportar-se, dentro ou fora da Câmara Municipal, por atos ou palavras, de forma atentatória à dignidade e às responsabilidades da

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - Telf: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

função pública e ao decoro parlamentar e de forma nociva à imagem da atividade política e ao respeito e estima do povo pelos seus representantes eleitos;

b) Desrespeitar a dignidade de qualquer cidadão;

c) Prevaler-se de sua função, abusar da autoridade de que está investido, para obter vantagens ou tratamento privilegiado em atividades públicas, ou exigir de agentes públicos tratamentos diferenciado.

II - quanto às normas de conduta nas reuniões de trabalho da Câmara Municipal e quanto ao relacionamento com os pares e com o público:

a) Utilizar-se em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

b) Desacatar, praticar ofensas físicas ou morais e dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões ou, ainda, a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam as reuniões de trabalho na Câmara Municipal;

c) Utilizar-se das falhas, erros ou insuficiências de seus pares para promover sua própria imagem.

d) Perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário ou das demais atividades da Câmara Municipal.

III - quanto ao respeito aos recursos públicos:

a) Deixar de zelar, com responsabilidades, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

b) Atuar de forma negligente ou deixar de agir com probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;

c) Utilizar a infraestrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos da Câmara Municipal ou do Executivo, de qualquer natureza, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;

d) Pleitear ou usufruir, com recursos públicos favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais.

IV - quanto ao respeito ao interesse público:

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - Telef: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

a) Utilizar-se de recursos para obstruir decisões da Câmara Municipal em prazos que extrapolem os limites da razoabilidade e prejudiquem diretamente a população;

b) Dar às suas tomadas de posição, ao seu voto ou à organização dos trabalhos da Câmara Municipal critérios de rentabilidade eleitoral, em detrimento dos interesses da população;

c) Deixar de considerar as urgências e necessidades da população no exame e decisão sobre matérias submetidas à Câmara Municipal;

d) Utilizar-se de suas atribuições no exercício da função legislativa ou fiscalizatória para reduzir, bloquear ou inviabilizar as possibilidades de ação do Executivo na solução de problemas da população.

V - quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

a) Contratar, a título pessoal ou profissional, ou por interposta pessoa física ou jurídica, quaisquer serviços e obras com a Administração Pública;

b) Obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos, sendo considerada condição agravante quando tenha vínculos de interesses ou compromissos comerciais, profissionais ou políticos, ou de financiamento de atividades políticas ou eleitorais;

c) Influenciar decisões do Executivo, da administração da Câmara Municipal ou de outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal e político;

d) Submeter suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara Municipal, a contrapartidas pecuniárias ou de qualquer natureza, concedidas pelos direta ou indiretamente interessados na decisão;

e) Induzir o Executivo, a administração da Câmara Municipal ou outros setores da Administração Pública à contratação para cargo não concursado de pessoas sem condições profissionais para exercê-lo, ou com fins eleitorais;

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - TEL: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

f) Abusar do poder econômico e utilizar-se imoderadamente de propaganda do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante e depois dos processos eleitorais.

VI – quanto ao respeito à verdade:

a) Deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara Municipal ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;

b) Prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre trabalhos da Câmara Municipal;

c) Deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, de que vier a tornar conhecimento;

d) Divulgar, no exercício da função fiscalizadora, da Tribuna da Câmara ou por quaisquer outros meios, com fins eleitorais ou outros, informações falsas, não comprováveis, incompletas ou distorcidas, aproveitando-se da boa fé da população para induzi-la a juízos que não correspondam à verdade dos fatos;

e) Utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens ou rendas quando da investidura no mandato.

VII – quanto ao respeito às obrigações inerentes ao mandato:

a) Atentar contra o ordenamento jurídico vigente no país;

b) Desrespeitar os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, bem como os princípios e diretrizes da Lei Orgânica do Município;

c) Deixar de cumprir os deveres e obrigações dos Vereadores enunciados na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno;

d) Desrespeitar a manifestação de vontade e deixar de promover a defesa dos interesses, anseios e reivindicações do povo do Município de São João Do Paraíso;

e) Deixar de comparecer e de participar dos trabalhos legislativos e políticos durante as reuniões legislativas, ordinárias e extraordinárias, do

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2015@outlook.com - TelF: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

Plenário e das Comissões, em proveito de interesses pessoais de caráter particular;

f) Priorizar, em detrimento das atividades legislativas e fiscalizatórias inerentes ao mandato, atividades profissionais de caráter privado;

g) Desrespeitar as normas estatutárias legalmente reconhecidas do partido pelo qual foi eleito.

## Seção II

### DAS PENAS ÀS INFRAÇÕES ÉTICAS

**Art. 72.** As sanções previstas para as infrações éticas dispostas neste Regimento Interno são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

- I - advertência pública oral;
- II - advertência pública por escrito;
- III - advertência pública por escrito com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador;
- IV - destituição de cargos que ocupe na Mesa Diretora ou nas Comissões da Câmara Municipal;
- V - suspensão temporária do mandato;
- VI - perda do mandato.

**Art. 73.** As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, e a reincidência remete, automaticamente, à aplicação da pena subsequente.

**Art. 74.** As infrações previstas na Seção anterior poderão ser, quando a sua natureza e gravidade assim o exigirem, denunciadas ao Ministério Público, tendo-se em vista a preservação dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

**Art. 75.** As sanções previstas no art. 72 serão aplicadas por deliberação do Plenário, se aceito o relatório conclusivo da Comissão de

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
 CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso  
 Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-  
 mail: cmsjp2013@outlook.com - Telf: (38)  
 38321397 RAMAL-28

Ética devidamente constituída para analisar a denúncia, respeitados os seguintes quoruns de votação:

- I – maioria simples no caso previsto no inciso I;
- II – maioria absoluta nos casos previstos nos incisos II e III;
- III – maioria de 2/3 (dois terços) nos casos previstos nos incisos IV, V e VI, nos termos do art. 175, § 2º, deste Regimento Interno.

### Seção III

#### DA DENÚNCIA E EXAME DE INFRAÇÕES ÉTICAS

**Art. 76.** Qualquer cidadão, pessoa jurídica ou Vereador pode representar, documentadamente, perante o Presidente da Câmara Municipal, quanto a infrações éticas cometidas por Vereador, nos termos deste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Não serão recebidas denúncias anônimas, devendo o Presidente da Câmara Municipal, de ofício, ao recebê-la, determinar seu imediato arquivamento, sem qualquer divulgação.

**Art. 77.** Recebida a denúncia o Presidente da Câmara Municipal apresenta-la-á ao Plenário, na primeira reunião, e constituirá Comissão de Ética para exame da mesma, nos termos do art. 57 deste Regimento.

**Parágrafo único.** A Comissão de Ética terá um prazo de 60 (sessenta) dias para exarar seu relatório conclusivo, ouvidos o denunciado(s), o denunciante(s) e eventuais testemunhas por estes arroladas.

**Art. 78.** Se a Comissão concluir pela procedência da representação e considerá-la de gravidade passível de imputação das penas previstas art. 72, seu relatório fundamentar-se-á nas disposições específicas constates deste Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Feita a leitura em Plenário na reunião ordinária seguinte, fica vedado o adiamento da discussão e votação do relatório.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - Telf: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

conclusivo, sendo considerado rejeitado quando não obtiver o quorum estabelecido no art. 75 deste Regimento.

**Art. 79.** A Comissão de Ética será constituída por 03 (três) Vereadores, através de sorteio, os quais decidirão entre si os cargos de Presidente, Secretário e Relator.

§ 1º Somente poderão compor Comissão aqueles Vereadores que não tenham sido apenados por quaisquer das infrações previstas neste Regimento Interno, independentemente de sessão legislativa ou legislatura, devendo a Mesa Diretora apurar o impedimento.

§ 2º Os membros da Comissão observarão as regras de comedimento e discrição essenciais ao desempenho de suas funções.

**Art. 80.** No caso da Comissão concluir pela recomendação de sanção máxima de cassação do mandato do Vereador, e sendo sua decisão aprovada em Plenário, será automaticamente constituída Comissão Processante, seguindo-se a tramitação prevista na Constituição Federal, no Decreto-Lei 201/67, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal.

#### Seção IV

#### DA CASSAÇÃO DO VEREADOR

**Art. 81.** A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Vereador, observando o disposto na Constituição Federal, no Decreto Lei nº 201/67, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal.

#### Seção V

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso  
Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-  
mail: cmsjp2013@outlook.com - TelF: (38)  
38321397 RAMAL-28*

## **DO PROCESSO DESTITUTÓRIO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA**

**Art. 82.** Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa Diretora, o Plenário, tomando conhecimento da representação, deliberará, preliminarmente, sobre o processamento da matéria, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo Representante.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será autuada pelos membros da Mesa Diretora, excetuando-se o Representado, determinando-se a notificação daquele para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Apresentada a defesa pelo Representado, o Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto legal, mandará notificar o Representante para que, de posse da documentação anexada aos autos, confirme ou retire a representação, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Não havendo defesa ou, se houver, tendo o Representante confirmado a acusação, será constituída Comissão Especial, nos moldes deste Regimento Interno, para a apreciação da matéria constante da representação, a qual inquirirá as testemunhas de defesa e de acusação, no prazo de 15 (quinze) dias, até o máximo de 03 (três) para cada parte.

§ 4º Nenhum membro da Mesa Diretora poderá participar da constituição da Comissão Especial, neste caso.

§ 5º Concluídos os trabalhos da Comissão Especial, será apresentado relatório circunstanciado ao Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias após a oitiva das testemunhas, que sobre ele deliberará.

§ 6º Concluindo o relatório pela destituição do membro da Mesa Diretora, e sendo este aprovado por 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores, o Presidente da Câmara Municipal declarará a destituição expedindo-se a respectiva Resolução legislativa.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
 CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso  
 Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-  
 mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38)  
 3832.1397 RAMAL-28

### Capítulo III

#### DAS LICENÇAS E DAS VAGAS

**Art. 83.** O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

- I – por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II – para tratar de interesse particular, sem remuneração, por no máximo 180 (cento e oitenta dias) no curso da legislatura;
- III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município, com direito a remuneração e diárias a serem fixadas a cada caso.

§ 1º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal.

§ 2º Dar-se-á a convocação imediata de suplente de Vereador nos casos de vaga, e, tratando-se de licença ou impedimento, quando estes ultrapassarem 15 (quinze) dias.

§ 3º Nos casos do parágrafo anterior, o suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela edilidade, quando, então, se prorrogará o prazo pelo mesmo período.

§ 4º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Juiz Eleitoral da Comarca, a quem competirá decidir sobre a matéria.

§ 5º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum com base no número remanescente de Vereadores.

### Capítulo IV

#### DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS E DO PREFEITO

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - Tel: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

**Art. 84.** Serão considerados líderes partidários os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias;

**Parágrafo Único.** O líder do Prefeito, indicado via Ofício ao Presidente da Câmara por este, terá poderes de em seu nome expressar, em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

**Art. 85.** No início de cada legislatura, os partidos representados na Câmara Municipal deverá comunicar à Mesa Diretora a escolha de seus líderes.

§ 1º A indicação dos líderes à Mesa Diretora será feita em documento subscrito pelos membros dos partidos políticos representados na Câmara Municipal, na primeira reunião ordinária da legislatura.

§ 2º Enquanto não houver a indicação dos líderes, nenhum vereador poderá se manifestar como tal;

§ 3º Se os partidos políticos representados na Câmara Municipal decidirem substituir seus líderes deverão fazê-lo na forma prevista no § 1º deste artigo, tendo validade após leitura em Plenário.

§ 4º Os líderes indicarão os nomes para comporem as Comissões Permanentes.

**Art. 86.** A atuação das lideranças partidárias não impede que qualquer outro Vereador do mesmo partido possa se dirigir ao Plenário, pessoal e individualmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento Interno.

**Art. 87.** As lideranças não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa Diretora, exceto quando o Vereador for o único representante do partido.

**Art. 88.** Mediante Ofício, e em qualquer época, o Prefeito poderá indicar ou substituir o seu Líder na Câmara, que o representará perante o Plenário.

#### Capítulo V

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - TelF: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

### **DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES**

**Art. 89.** Os subsídios dos Vereadores serão fixados por iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, observado os critérios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

§ 1º- Os salários dos funcionários e comissionados da Câmara Municipal não poderão ser superiores a 80 (oitenta) por cento dos subsídios do vereador.

§ 2º- A não realização de reunião por falta de quorum ou ausência de matéria a ser votada, não prejudicará o pagamento de subsídio aos Vereadores nela presentes.

§ 3º Durante o recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada vedada o pagamento de parcela indenizatória.

§ 5º A fixação dos subsídios dos Vereadores deverá ser feita até a última reunião da legislatura, ou no prazo expresso na Lei Orgânica do Município.

§ 6º A ausência injustificada de Vereador em reunião implicará nos seguintes descontos nos subsídios dos vereadores faltosos:

a) Reunião Ordinária: desconto de 25% (vinte cinco por cento) sobre o vencimento;

b) Reunião Extraordinária na sessão legislativa ordinária ou extraordinária: desconto de 25% (vinte cinco por cento) sobre o vencimento;

c) Reunião Solene: desconto de 15% (cinco por cento) sobre o vencimento.

d) Reunião de Comissão Permanente: desconto de 15% (cinco por cento) sobre o vencimento.

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.



*Câmara Municipal de São João do Paraíso*  
*CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10 Rua Afonso*  
*Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-*  
*mail: cmsjp2013@outlook.com - Tel: (38)*  
*38321397 RAMAL-28*

**§7º** - O acolhimento ou não da justificativa de ausência caberá ao plenário na mesma reunião em que for apresentado.

**Art. 90.** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal não poderá ser diferenciado sob argumento de fazer jus aos encargos da representação.

### **TÍTULO III**

#### **DO PROCESSO LEGISLATIVO**

##### **Capítulo I**

#### **DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO**

##### **Seção I**

#### **DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA**

**Art. 91.** Proposição é toda matéria levada a Plenário, para apreciação e deliberação, ou decisão pelo Presidente da Câmara Municipal, qualquer que seja o seu objeto.

**§1º.** - A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada.

**§2º.** - O adiamento deverá ser concedido para a reunião seguinte.

**Art. 92.** São modalidades de proposição sujeitas a deliberação ou conhecimento do plenário:

- I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- II - Projeto de Lei Complementar;
- III - Projeto de Lei ordinária;
- IV - Projeto de Decreto Legislativo;

VEREADOR ANTONIO CAROBA DA SILVA (BRANQUINHO) GABINETE 01 DO RUA  
 AFONSO BATISTA Nº 135 CENTRO SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG CEP-39540-000 ESTADO DE  
 MINAS GERAIS.